

O INDIVÍDUO E O ESTADO: O PROBLEMA DA LIBERDADE EM JOHN LOCKE E STUART MILL

Juliano Cordeiro da Costa Oliveira

Doutorando em Filosofia UFC
julianocritical@bol.com.br

Resumo:

O artigo tem como objetivo discutir o problema da relação entre indivíduo e Estado a partir do pensamento de John Locke e Stuart Mill, buscando semelhanças e diferenças na filosofia política de ambos. Liberal, no sentido de Locke, é aquele que reconhece que o Estado não tem o direito de intervir naquilo que é indicado pelos direitos naturais. O Estado, assim como cada indivíduo, deve obedecer à lei natural. Também os governantes devem saber o seu dever, mantendo o poder dentro de limites, para que a liberdade individual e a propriedade sejam preservadas pelo próprio Estado. Stuart Mill segue a tradição do liberalismo político de Locke, ao enfatizar os limites do poder do governo sobre o indivíduo, evitando a tirania das massas. Mill argumenta que a proteção contra a tirania do magistrado não é suficiente para a efetivação de um bom governo. É preciso, também, proteger-se contra a tirania das opiniões, isto é, contra a tendência da sociedade em impor suas próprias ideias e práticas como regras de conduta para aqueles que discordam delas. Entretanto, Mill, ao contrário de Locke, defende certas intervenções do Estado, no caso, por exemplo, do socorro a determinados indivíduos. Neste ponto específico, o liberalismo de Mill diferencia-se do de Locke, apesar de ambos enfatizarem a liberdade do indivíduo frente ao Estado e o constante perigo da tirania.

Palavras-chave: Locke. Mill. Estado. Liberdade. Indivíduo.

Abstract:

The article aims to discuss the problem of the relationship between individual and State from the thought of John Locke and Stuart Mill, seeking similarities and differences in the political philosophy of both. Liberal, as far as Locke is concerned, is the one which recognizes that the State has no right to interfere in what is indicated by natural rights. The State as well as each individual must obey the natural law. Statesmen should know their duties, keeping the power within limits, so as individual liberty and property are preserved by the State itself. Stuart Mill follows the tradition of political liberalism of Locke, as he emphasizes the limits of government power over the individual, avoiding the tyranny of the masses. Mill argues that protection against the tyranny of the magistrate is not enough for the accomplishment of good governance. It is also necessary to protect oneself against the tyranny of opinions, i.e., against the tendency of society to impose their own ideas and practices as rules of conduct on those who disagree with them. However, Mill, unlike Locke, defends certain state interventions in the case, for example, of help to certain individuals. At this particular point, Mill's liberalism differs from Locke's, although both of them emphasize the freedom of the individual against the State and the constant danger of tyranny.

Keywords: Locke; Mill; State; Freedom; Individual.

Mas o que dirá a opinião pública da minha opinião pessoal? Serei esmagado como um verme se expressar minha própria opinião (Wilhelm Reich).

1. Estado de natureza, estado de guerra e sociedade política em Locke

Para Norberto Bobbio (2010), a democracia tem a tarefa de conciliar duas coisas contrastantes: a liberdade e o poder. Só há democracia se tivermos um Estado organizado e eficiente, bem como se os indivíduos e os povos vivenciarem a liberdade. A dificuldade da democracia, explica Bobbio, é encontrar uma solução entre a liberdade e o poder de um Estado organizado.

A fórmula do regime democrático poderia ser resumida nesta máxima: fazer de modo que a liberdade concedida ao cidadão individual não seja tão ampla a ponto de tornar impossível a unidade do poder, por um lado, e, por outro, que a unidade do poder não seja tão compacta a ponto de tornar impossível a expansão da liberdade. Mas, tão logo pronunciamos esta fórmula, ela revela sua abstração: a passagem ao ato é problema delicadíssimo de equilíbrio sempre instável, de compromisso sempre insatisfatório, de dosagem nunca definitiva (BOBBIO, 2010, p. 36).

Na Idade Média, como contextualiza Bobbio (1998), a natureza era considerada o produto da inteligência e da potência criadora de Deus. O direito natural torna-se, então, a lei inscrita por Deus no coração dos homens. Tal direito é considerado natural pelo fato de ser encontrado pelo homem, mas não formulado por ele. Aqui encontramos o jusnaturalismo de John Locke.

É essa afirmativa que nos permite incluir a filosofia política de Locke entre as formas mais típicas e radicais do jusnaturalismo na qual as leis naturais oferecem a matéria a ser regulamentada, sendo as leis positivas simples normas secundárias e institucionais destinadas a garantir o cumprimento das primeiras (BOBBIO, 1998, p. 225).

Quando os homens vivem juntos segundo a razão, verifica-se o estado de natureza. Todavia, quando não há um superior na Terra para se apelar acerca de alguma violação, constitui-se o estado de guerra.

A falta de juiz comum com autoridade coloca todos os homens em um estado de natureza; a força sem o direito sobre a pessoa de um homem provoca um estado de guerra não só quando há como quando não há juiz comum (LOCKE, 1978, p. 41).

Desta forma, sem leis positivas ou juízes para se apelar, o estado de guerra inicia-se. Evitá-lo é algo decisivo para que os homens se reúnam numa comunidade política. A liberdade do homem na sociedade não deve ficar sob

outro poder senão aquele que é estabelecido pelo consentimento da comunidade. Há sociedade política a partir do momento em que cada um renuncia o poder natural, passando-o às mãos da comunidade, através de leis estabelecidas pelos próprios homens.

Portanto, para deixar o estado de natureza, os homens precisam estabelecer um juiz na Terra, com autoridade para resolver todas as controvérsias e reparar os danos que atinjam um dos membros da comunidade. Uma monarquia absoluta, por exemplo, é incompatível com a sociedade civil, pois os homens devem obedecer ao poder constituído por eles mesmos.

O objetivo da sociedade civil, segundo Locke (1978), é evitar os possíveis inconvenientes do estado de natureza, uma vez que este permite que cada homem seja seu próprio juiz, tendo como consequência o estado de guerra. Ao ingressar no estado civil, o indivíduo renuncia a um único direito: o de fazer justiça por si mesmo. Por outro lado, conserva todos os outros, principalmente o direito à propriedade (cf. SILVEIRA, 2008).

O homem possui direitos naturais que existam antes da constituição de vínculos sociais ou civis, e, em face desses direitos, a função própria e o objetivo essencial do Estado consistem em dar-lhes um estatuto na ordem política, conceder-lhes sua proteção e sua caução. No número desses direitos, Locke inclui muito particularmente a liberdade individual e o direito de propriedade (CASSIRER, 1997, p. 334).

Desta forma, mesmo o homem sendo livre e senhor de sua própria pessoa, há o risco de, no estado de natureza, a propriedade ser violada por terceiros. Esta condição obriga os homens a abandonar o estado de natureza, pois este proporciona temor e insegurança. Posto isto, em Locke, faz-se necessário uma sociedade política.

Por isso, os homens juntam-se em sociedade para a mútua conservação da vida, da liberdade e dos bens, estabelecendo uma sociedade política. “Onde quer que existam pessoas que não tenham semelhante autoridade a que recorrerem para decisão de qualquer diferença entre elas, estarão tais pessoas no estado de natureza” (LOCKE, 1978, p. 68). No estado de natureza, segundo Locke, os homens são livres, iguais e independentes. Ninguém, por exemplo, pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem

sem dar consentimento. É por meio de tal consentimento que se fundamenta um governo legítimo.

Assim, o começo da sociedade civil depende do consentimento dos indivíduos em juntar-se para formarem uma sociedade política. O principal objetivo da união dos homens em comunidade, colocando-se sob um governo, é a preservação da propriedade. Embora a lei da natureza seja evidente e inteligível para todos os homens racionais, estes podem ser desviados por outros interesses (paixão, vingança etc.), bem como ignorantes para perceber a lei natural.

A sociedade civil é estabelecida para garantir a paz, a segurança, a propriedade e o bem público, isto é, aquilo que já se encontra no próprio estado de natureza. Ora, a lei da natureza permanece eterna, mesmo na sociedade civil. Esta não se opõe à lei da natureza, mas, ao contrário, a garante. Deste modo, como afirma Bobbio (1998), liberal, no sentido de Locke, é aquele que reconhece que o Estado não tem o direito de intervir naquilo que é indicado pelos direitos naturais. O Estado, assim como cada indivíduo, deve obedecer à lei natural.

Há, em Locke, a ideia de que existe uma lei natural, a qual pode ser conhecida. No estado civil, tudo o que se ajusta a essa lei é um bem, sendo o bom governo aquele que atinge a lei natural. Assim, também os governantes devem saber o seu dever, mantendo o poder dentro de limites, para que a liberdade individual e a propriedade sejam preservadas pelo próprio Estado. Este aspecto também é destacado por Mill, na proteção do indivíduo contra a tirania e o autoritarismo do Estado. Diz Locke:

Pois a propriedade de qualquer um não está de modo algum segura, embora existam leis equitativas e boas que a delimitem entre ele e os outros homens, se quem os governa tem o poder de tirar de qualquer pessoa particular a parte que quiser da propriedade desta, usando-a e dela dispendo conforme lhe aprouver (LOCKE, 1978, p. 89).

Deste modo, Locke afirma que o poder absoluto também é limitado, restringindo-se aos seus objetivos pactuados pelos homens. Há, em Locke, o direito à desobediência civil, caso o Estado, por exemplo, descumpra o pacto social e desobedeça ao direito natural. Portanto, as leis não devem ser destinadas a qualquer outro fim senão o bem do povo, uma vez que nascem do

próprio povo. Tanto este como o Estado devem se submeter ao pacto social, respeitando as liberdades individuais e a propriedade.

Onde quer que a lei termine, a tirania começa, se se transgredir a lei para dano de outrem. E quem quer que em autoridade exceda o poder que lhe foi dado pela lei, e faça uso da força que tem sob as suas ordens para levar a cabo sobre o súdito o que a lei não permite, deixa de ser magistrado e, agindo sem autoridade, pode sofrer oposição como qualquer pessoa que invada pela força o direito de outrem (LOCKE, 1978, p. 114).

Não é por acaso que Locke enfatiza que cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa, uma vez que a propriedade, através do trabalho, fundamenta também o indivíduo. “O trabalho que era meu, retirando-os do estado comum em que se encontravam fixou a minha propriedade sobre eles” (LOCKE, 1978, p. 46). Contudo, Locke afirma que, a mesma lei da natureza que nos dá por esse meio a propriedade, também a limita.

O excedente, assim, pertence a terceiros. “A extensão de terra que um homem lavra, planta, melhora, cultiva, cujos produtos usam, constitui a sua propriedade. Pelo trabalho, por assim dizer, separa-a do comum” (LOCKE, 1978, p. 47). Então, a condição humana, por meio do trabalho, fundamenta a propriedade privada, limitando-a ao mesmo tempo.

Aquele que colhia cem alqueires de bolotas ou de maçãs adquiria, por esse motivo, a propriedade sobre elas; eram seus bens logo que colhidas. Tinha somente de ter o cuidado de usá-las antes de se estragarem, para não tomar parte maior do que lhe cabia, com prejuízo de terceiros. E na realidade era estrambólico, tanto quanto desonesto guardar mais do que pudesse utilizar (LOCKE, 1978, p. 52).

Locke afirma que, pelo consentimento, os homens se tornam membros de alguma comunidade política. Locke, todavia, ao contrário de Hobbes, diferencia estado de natureza de estado de guerra. Além disso, Locke defende que já no estado de natureza estão presentes os direitos naturais que serão, posteriormente, administrados pela sociedade política. Em Locke, a lei natural coincide com a razão. A propriedade existe no estado de natureza antes da sociedade civil. Desta forma, no estado de natureza de Locke, reina, segundo Althusser (2007), uma ordem ética.

A propriedade existe antes da instituição de uma sociedade. Fundamenta-se na *natureza humana*, e não no pacto social. Dedução da propriedade a partir da natureza humana. (...) em se tratando de um indivíduo, por propriedade é preciso entender sua *vida*, sua

liberdade e seus bens. Essa ampliação do conceito de propriedade tem o objetivo de fundamentar a propriedade dos bens como fenômeno da propriedade de um homem sobre si mesmo (ALTHUSSER, 2007, p. 322).

Seguindo o princípio da liberdade individual frente ao Estado, Locke (1978b) explicita que, no âmbito da relação entre Estado e religião, o cuidado da salvação das almas não pode pertencer ao magistrado civil. Todo o poder do governo civil diz respeito apenas aos bens civis, restringindo-se a “cuidar das coisas deste mundo, e absolutamente nada tem a ver com outro mundo” (LOCKE, 1978b, p. 6).

Um excomungado não pode ser penalizado no âmbito de seus direitos e bens civis. Nenhum indivíduo deve atacar ou prejudicar alguém, pelo fato deste pertencer à outra religião ou forma de culto. Locke diz que isto exige de nós um senso geral de humanidade. O que há sobre a tolerância mútua entre pessoas, vale também para as diferentes igrejas que devem se relacionar do mesmo modo que as pessoas.

Portanto, o governo não pode outorgar qualquer novo direito à Igreja nem esta ao governo civil. Quem mistura o céu e a terra, afirma Locke (1978b), confunde tais sociedades, uma vez que são instâncias diferentes. Bobbio (1998) explica que, em Locke, uma parte da vida religiosa se passa igualmente fora da jurisprudência do Estado, o que explica a defesa de Locke da tolerância.

Locke, todavia, defende o direito de resistência e desobediência civil, não pelo desuso, mas pelo abuso do poder da autoridade, prejudicando a liberdade dos indivíduos, uma vez que o Estado também deve obedecer à lei natural. Do contrário, justifica-se o princípio da desobediência civil. No próximo tópico, debateremos como Stuart Mill, por sua vez, defende a liberdade do indivíduo frente ao Estado, haja vista que a tradição do liberalismo político, em suas diferentes concepções, é marcada pela defesa das liberdades individuais.

2. Stuart Mill e o problema da liberdade perante o governo

Em *Sobre a Liberdade* (2010), Stuart Mill debate a natureza e os limites do poder que é exercido sobre o indivíduo pela sociedade. Ele enfatiza

que frases como “governo próprio” e “o poder do povo sobre si mesmo” não expressam o verdadeiro estado das coisas. O povo, por exemplo, pode desejar oprimir uma parte de sua totalidade. Diante disso, são necessárias precauções contra qualquer tipo de abuso do poder, seja por parte de autoridades do Estado, seja através do próprio povo.

Mill segue a tradição do liberalismo político de Locke, ao enfatizar os limites do poder do governo sobre o indivíduo, evitando a tirania das massas. Mill argumenta que a proteção contra a tirania do magistrado não é suficiente para a efetivação de um bom governo. É preciso, também, proteger-se contra a tirania das opiniões, isto é, contra a tendência da sociedade em impor suas próprias ideias e práticas como regras de conduta para aqueles que discordam delas.

Segundo Mill, há um limite para a interferência legítima da opinião coletiva na independência individual. Descobrir esse limite, bem como protegê-lo contra seu cerceamento, é indispensável para a boa condução do governo, evitando o despotismo político.

Mill explicita que há uma questão determinante em jogo, a saber, como produzir o ajuste adequado entre a independência individual e o controle social. Não é por acaso que ele alerta o risco do indivíduo sucumbir na sociedade de massa, seja pelas autoridades oficiais, seja pela tirania da maioria. Mill segue o preceito básico do liberalismo de Locke: “a independência de cada pessoa é, por direito, absoluta. Sobre si mesmo, sobre seus próprios corpos e mente, o indivíduo é soberano” (MILL, 2010, p. 50).

Contudo, Mill afirma que tal ideia deve ser aplicada somente em seres humanos que estejam na maturidade de suas faculdades. Portanto, ele não se refere às crianças e aos jovens abaixo da idade que a lei fixa como maioridade. Aqueles que ainda estão em uma situação na qual necessitam que outras pessoas tomem conta deles devem ser protegidos, tanto de suas próprias ações como de danos externos. Mill, ao contrário de Locke, defende certas intervenções do Estado, no caso, por exemplo, do socorro a determinados indivíduos. Neste ponto específico, o liberalismo de Mill diferencia-se do de Locke.

Seguindo os ideais do liberalismo político, Mill defende a liberdade de consciência e pensamento, ou seja, a liberdade de opinião em todos os assuntos. Além disso, ele enfatiza a liberdade de podermos montar nosso plano de vida de acordo com nossas características, enquanto não causarmos danos aos outros.

A única liberdade que merece esse nome é a de perseguir o nosso próprio bem de nossa própria maneira, isso enquanto não tentarmos privar os outros da sua liberdade, ou obstruirmos seus esforços para obtê-la. Cada um é o guardião de sua própria saúde, seja ela física, mental ou espiritual. A humanidade é a grande vencedora ao permitir que cada um viva como lhe pareça melhor, mais do que o seria se coagisse cada pessoa a viver de acordo com o que parecesse melhor para o resto das pessoas (MILL, 2010, p. 54).

Mill afirma que há no mundo uma inclinação crescente para ampliar indevidamente os poderes da sociedade sobre os indivíduos, tanto pela força da opinião pública quanto pela legislação. Para Mill, a liberdade do indivíduo tem a ver com a ideia de que o sujeito não deve tomar a si mesmo como um problema para outras pessoas. Ao indivíduo deve ser permitido colocar suas opiniões em prática. No tempo atual, segundo Mill, da mais alta até a mais baixa classe social, cada um vive sob os olhares de uma censura hostil e temida.

É essencial que pessoas diferentes possam levar vidas diferentes, pois tudo que esmaga a individualidade é despotismo. Os gênios, segundo Mill, podem apenas respirar livremente numa atmosfera de liberdade. Pessoas de gênio são mais individualistas, menos capazes de se adaptar à ordem.

Entretanto, a tendência é que a sociedade de massa faça da mediocridade o poder dominante. Mill explica que, na Antiguidade, na Idade Média e na transição do feudalismo até os tempos atuais, o indivíduo era um poder em si mesmo; se possuísse um grande talento, este era considerável. No presente, o indivíduo está perdido na multidão. Desta forma, segundo Mill, o governo da mediocridade é um governo medíocre.

Justamente porque a tirania da opinião torna a excentricidade reprovável, é desejável que as pessoas sejam excêntricas para romper com essa tirania. A excentricidade sempre foi abundante quando e onde foi abundante a força de caráter; e a quantidade de excentricidade de uma sociedade foi geralmente proporcional à quantidade de gênio, vigor mental e coragem moral que ela contém. Que tão pouco hoje osem ser excêntrico constitui o principal perigo da época (MILL, 2010, p. 132).

Para Mill, um povo deixa de progredir quando deixa de possuir individualidade. A consequência é que elevamos o baixo e rebaixamos o alto. A humanidade se torna incapaz de conceber a diversidade, quando por algum tempo se desacostuma a vê-la. Por isso, segundo Mill, o valor de um Estado é o valor dos indivíduos que o compõem. Mill, por exemplo, enfatiza o importante papel que as minorias exercem na melhoria do governo, haja vista que elas renovam as instituições, os valores e o debate público. Mill enfatiza que a maioria numérica pode estabelecer uma tirania da maioria, haja vista que apenas a maioria numérica tem voz no Estado. “Esta é a consequência inevitável da maneira pela qual se vota atualmente, com a exclusão total das minorias” (MILL, 1981, p. 71).

Em uma democracia verdadeira, todas as partes deveriam ser representadas, não desproporcionalmente, mas sim proporcionalmente. Uma maioria de eleitores deveria sempre ter a maioria de representantes; mas uma minoria deveria também ter uma minoria de representantes. “O fato de que as minorias devem ser adequadamente representadas é parte essencial da democracia. Sem isto, não será possível uma verdadeira democracia – haverá apenas uma falsa aparência de democracia” (MILL, 1981, p. 74).

Mill (1981), em *Considerações Sobre o Governo Representativo*, afirma que as instituições representativas podem ser um instrumento de tirania quando a maioria dos eleitores não está interessada nos assuntos públicos e políticos. Posto isto, Mill defende a importância do constante aperfeiçoamento das instituições, bem como a qualidade dos homens que compõem a sociedade.

Contudo, o que importa ainda mais são as qualidades dos agentes humanos envolvidos. De que servem as regras de procedimentos como garantia de justiça, se a condição moral do povo é tal que as testemunhas geralmente mentem, e os juízes e seus subordinados são corruptos? Igualmente, como podem as instituições propiciar uma boa administração municipal, se existe tal indiferença ao assunto que as pessoas que poderiam administrar honesta e eficientemente, não podem ser induzidas a servir, e as tarefas são deixadas para aqueles que as empreendem porque possuem algum interesse particular a promover? De que utilidade é o sistema representativo mais amplamente popular, se os eleitores não se preocupam em escolher o melhor membro do Parlamento, mas sim escolhem aquele que gasta mais dinheiro para ser eleito? (MILL, 1981, p. 18).

Mill destaca a relevância de se promover a inteligência do povo e suas qualidades morais. Desta forma, o povo que possuir leis mais justas, uma administração mais esclarecida e um equitativo e menos oneroso sistema de finanças, estará prestes a alcançar um estágio superior de sociedade. A enfermidade que costuma, diz Mill, afligir os governos burocráticos, é a rotina e a falta de renovação das instituições. Segundo ele, tudo que se torna rotina perde seu princípio vital e, por falta de um pensamento inovador, continua a funcionar, mas mecanicamente, sem cumprir a tarefa do bem público. Apesar de Mill pertencer à tradição do liberalismo político, ele se diferencia do liberalismo clássico de Locke, principalmente no que diz respeito ao papel que o Estado possui na sociedade.

3. Conclusão

Na perspectiva de Mill, é preciso combinar os benefícios de um regime livre com uma administração hábil, onde os melhores e as mentes mais brilhantes ocupem os cargos.

À exceção, portanto, de um pequeno número de estudiosos que tomam um interesse intelectual pela meditação em si, a inteligência e os sentimentos do povo inteiro são abandonados em favor dos interesses materiais (MILL, 1981, p. 29).

Enfim, Mill resume em dois os perigos de um mau governo, a saber: a falta de boas qualidades nos membros da sociedade e o controle da assembleia por interesses particulares.

No momento, é do conhecimento geral o fato de que está cada vez mais difícil, para as pessoas que possuem apenas talento e caráter, entrar para a Câmara dos Comuns. As únicas pessoas que podem se fazer eleger são aquelas que possuem influência local, ou que vão abrindo seu caminho por meio de grandes gastos (MILL, 1981, p. 77).

Sobre o Estado, Mill enfatiza que uma ajuda financeira do governo deve excluir o direito de votar de tal pessoa, uma vez que há, assim, o risco de se cair numa relação paternalista. Embora Mill defenda certa intervenção do Estado, há limites claros nessa intervenção. Cinco anos antes da eleição o sujeito não pode ter recebido qualquer ajuda do governo. O mesmo vale para endividados e analfabetos. Posto isto, Mill afirma que a educação universal

deve preceder o sufrágio universal. Além disso, ele destaca a importância de se ter um equilíbrio entre os poderes. Mill afirma, por exemplo, que o Executivo não pode dominar outros poderes. Não é por acaso que, para ele, de todos os funcionários do governo, os que menos deveriam ser nomeados pelo sufrágio popular são os juízes.

Temo que a prática, introduzida por algumas das novas Constituições Estaduais da América, de submeter os juízes a uma eleição popular periódica, venha a se revelar um dos mais perigosos erros jamais cometidos pela democracia; e, se o bom senso prático que jamais faltou ao povo americano não estivesse a ponto, dizem, de produzir uma reação que pode corrigir este erro, ele poderia ser encarado como um primeiro indício de uma sensível degeneração do governo democrático moderno (MILL, 1981, p. 142).

Mill preocupa-se com o equilíbrio do poder entre as diversas instâncias da sociedade, de modo que o poder possa ser vigiado e renovado sempre. Ninguém, nenhuma classe, nenhum segmento ou grupo podem deter o poder. Do contrário, caímos numa tirania. Bobbio (2010) afirma, nesse contexto, que, na democracia, não basta que a classe política seja eleita, ou seja, que seu poder seja fundado num consenso.

É necessário que o consenso seja periodicamente repetido. Bobbio alerta que a democracia pode deixar de existir quando a classe política perde seu vínculo com a sociedade, haja vista que o poder deve ser sempre renovado. Para Bobbio, chamamos de regime democrático aquele no qual não existe apenas uma classe política, mas várias em concorrência. Quando os grupos se cristalizam no poder e não se renovam, encontramos-nos diante de um regime que tende à aristocracia, como nos alertava Locke e Mill.

Referências

ALTHUSSER, L. *Política e História: de Maquiavel a Marx*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BOBBIO, N. *Locke e o Direito Natural*. 2.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, N. *Qual Democracia?* São Paulo: Edições Loyola, 2010.

CASSIRER, E. *A Filosofia do Iluminismo*. 3.ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.

LOCKE, J. *Segundo Tratado Sobre o Governo*. In: Coleção os Pensadores. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

_____. *Carta Acerca da Tolerância*. In: Coleção os Pensadores. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978b.

MILL, S. *Considerações Sobre o Governo Representativo*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

_____. *Sobre a Liberdade*. São Paulo: Hedra, 2010.

SILVEIRA, L. A Teoria da Desobediência Civil de John Locke. In: *Intuitio*, v.1, nº2. Porto Alegre, p. 218-231, 2008.